



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	1
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	1
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	1
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	1
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	10
Corregedoria Geral	10
Ouvidoria de Contas	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Extratos de Distribuição	10
Editais	10
Despachos	11
Atos Normativos	16
Gabinete da Presidência	17
Despachos.....	17
Portarias	18
Informativos de Licitações	19
Composição Biênio 2015/2016	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria Geral.....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Administrativo	19

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 342913/15
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO - ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, DIONISIO BLOCHENSKI
DESPACHO - 1086/15 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 15 dias.
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se daria sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo ter-se-ia iniciado no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Todavia, em decorrência do teor da Informação n.º 21315 – DP (peça n.º 25), em caráter excepcional, determino a contagem diferenciada do prazo de dilação pleiteado, contando-se o mesmo da data de publicação deste despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 05 de outubro de 2015.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 724614/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NOIR FURQUIM DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2294/14
I. Acolho o contido na manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do feito.
II. À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.
III. Publique-se.



Curitiba, 1 de outubro de 2014.
Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Analista de Controle – Jurídico
Matrícula 51.325-3
por delegação
Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC nº 915, de 7/7/14

PROCESSO Nº: 545535/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE PINHÃO, MUNICÍPIO DE PINHÃO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MARIZA DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/15
Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre Município de Pinhão e a APM da Escola Municipal Nossa Senhora da Glória de Pinhão, de responsabilidade de Mariza de Almeida, referente ao exercício financeiro de 2014 e no valor de R\$ 140.310,11 (cento e quarenta mil, trezentos e dez reais e onze centavos).

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.
Curitiba, 2 de outubro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 99330/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, JOSE TUROZI, NELSON JOSE TURECK, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/15
Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre o Poder Executivo do Município de Campo Mourão e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão, de responsabilidade do Sr. José Turozi, referente aos exercícios financeiros de 2011 e 2012, no valor de R\$ 37.128,96 (trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.
Curitiba, 5 de outubro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 745867/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ALLAN STRADIOTTO, ILZE IRENE CARRIEL STRADIOTTO
ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 142/15
Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão deferida à Ilse Irene Carriel Stradiotto, consubstanciado Ato de Benefício Previdenciário nº 79692 do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial nº 9063, de 11/10/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro do ato de pensão;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.
Curitiba, 30 de setembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 385236/14
ORIGEM: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, DORACI TAVARES MINETTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 143/15
Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação,

tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Doraci Tavares Minetto, ocupante do cargo de Professora, consubstanciado na Portaria nº 243/2014 do Município de Colombo, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 479, de 22/04/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o encerramento do processo, uma vez que o registro ocorre automaticamente via Sistema SIAP.

b) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 296441/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE, VICENTE SOLDA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 144/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão complementar regido pelo Edital nº 01/2009, do Município de Rio Azul, constante deste Processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:

a) o registro do ato de admissão;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.
Curitiba, 5 de outubro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 724959/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ISMAEL FRANCISCO DA COSTA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TEREZA DE FATIMA FRANCISCO DA COSTA
ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/15
Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão concedida a Tereza de Fátima Francisco da Costa, consubstanciado no Ato de Concessão Beneficiário nº 79282/13 da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial nº 9047, de 19/09/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de pensão;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.
Curitiba, 30 de setembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 731300/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, GUILHERME RIBEIRO FAUSTO, ERCILIA TIZATTO FAUSTO
ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 146/15
Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão concedida a Ercília Tizatto Fausto, consubstanciado no Ato de Benefício Previdenciário nº 79478/13 do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial nº 9059, de 07/10/13.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de pensão;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.
Curitiba, 30 de setembro de 2015.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 617524/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, OSSIRIS PASSOS, MARLENE DE BARROS PASSOS

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 147/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão previdenciária, deferida a Marlene de Barros Passos, consubstanciado no Ato de Benefício Previdenciário nº 78784/13 do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial nº 9012, de 01/08/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de pensão;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 625063/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE PEDRO FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 148/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Jose Pedro filho, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 9638, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial nº 8991, de 19/06/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 808494/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ROBERTO DA SILVA, SONIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão deferida a Sonia de Fátima Pereira da Silva, consubstanciado no Ato de Benefício Previdenciário 80229/12 do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial nº 9079, de 04/11/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de pensão;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 404976/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA LUIZA BRESCIANI VIEIRA LISBOA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 150/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão deferida a Maria Luiza Bresciani Vieira Lisboa, consubstanciado no Ato de Benefício Previdenciário nº 65913/10 do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial nº 8178, de 12/03/2010.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de pensão;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de

Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 724428/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JUSSARA DE OLIVEIRA CHELESKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 151/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Jussara de Oliveira Cheleski, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, consubstanciado na Resolução nº 9786, da Secretaria da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 8994, de 08/07/13.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 498405/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CARMEN TEREZA MICHELLS RIBEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Carmen Tereza Michells Ribeiro, ocupante do cargo de Atendente de Secretaria, consubstanciado na Portaria nº 413 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município nº 81, de 30/04/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 698133/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIANE CARDOSO LOPES, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Eliane Cardoso Lopes, ocupante do cargo de Professora, consubstanciado na Resolução de aposentadoria nº 10360, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 9037, de 05/09/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO: 583331/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de



Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão de pessoal complementar, regido pelo Edital nº 02/2009, do Município de Mallet, constante deste Processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:

- o registro do ato de admissão;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 377950/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, SILVIO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Silvio de Souza Silva, ocupante do cargo de Vigilante Noturno, consubstanciado no Decreto nº 39 do Município de Bom Sucesso, publicado no Jornal Tribuna do Norte nº 6951, de 08/04/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o registro do ato de inativação;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 696041/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, SONIA MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Sonia Maria dos Santos, ocupante do cargo de Agente Universitário, consubstanciado na Resolução nº 13.904, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 9280, de 29/08/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o registro do ato de inativação;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 465515/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: MARIETE APARECIDA GREGÓRIO, EDSON DA SILVA NAIZER, JOSE SLOBODA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Mariete Aparecida Gregório, ocupante do cargo de Professora, consubstanciado no Decreto nº 272/2013, do Município de Jaguariáiva, publicado no Semanário Oficial do Município de 03/05/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o registro do ato de inativação;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 625004/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOAO JESUS BALTAZAR DE CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de João Jesus Baltazar de Campos, ocupante do cargo de Agente de Apoio, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 7424 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 8819, de 16/10/2012.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o registro do ato de inativação;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 642472/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOCELIA FRARESSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Jocelia Fraresso, ocupante do cargo de Enfermeira, consubstanciado na Resolução nº 9537, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 8981, de 19/06/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o registro do ato de inativação;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 389231/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LORENO CELOMAR CHERON, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Loreno Celomar Cheron, ocupante do cargo de Agente de Apoio, consubstanciado na Resolução nº 11.559/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 9141, de 06/02/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o encerramento do processo, uma vez que o registro ocorre automaticamente pelo sistema SIAP.
- o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 685988/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA VERCI RIBEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Verci Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar de Saúde, consubstanciado na Resolução nº 10.327, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 9037, de 05/09/2013.



2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o registro do ato de inativação;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 333449/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUIZ EDVALDO GIL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Luiz Edvaldo Gil, ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, consubstanciado na Resolução nº 11.382, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 9126, de 16/01/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o encerramento do processo, uma vez que o registro é realizado automaticamente pelo sistema SIAP.

b) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 381524/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDGAR OTTO CARLOS MOELLER JUNIOR, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Edgar Otto Carlos Moeller, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Resolução nº 11.349, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 9126, de 16/01/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o encerramento do processo, uma vez que o registro é realizado automaticamente pelo sistema SIAP.

b) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 669303/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DULCE MARIA CATANI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 165/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Dulce Maria Catani, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, consubstanciado na Resolução nº 10.296, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial nº 9034, de 04/09/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- o registro do ato de inativação;
- o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 90010/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, CESAR LOYOLA FLENIK, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 142/15

Com fundamento no art. 364, § 1º do Regimento Interno, autorizo o apensamento a estes, dos autos do processo nº 786230/14, conforme a Informação nº 95/15.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências;

Depois, devolvam-se à Diretoria de Análise de Transferências.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 550903/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, REGINA MARIA CORDEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 810/15

Em face do contido no Parecer nº 801/15-DICAP, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Paranaprevidência, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 595938/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, CLARA DE FATIMA ARAUJO LIMA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 811/15

Em face do contido no Parecer nº 2872/15-DICAP, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Paranaprevidência, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 304409/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE FOREKEVICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 814/15

Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas pelo Parecer nº 9955/15 (peça 45), e da Diretoria de Análise de Transferências nos termos do Despacho nº 904/15 (peça 44), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo. À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185632/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 815/15

Inobstante a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas terem se manifestado nos autos, observo o interesse da parte em juntar ao presente processo documentos visando complementar a instrução processual, diante disso e com fundamento no art. 357, § 1º do Regimento Interno, recebo os documentos constantes das peças 55 a 58.

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Gabriel Jorge (peça 58), por 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250840/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, MAÍRA TITO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 818/15

Acolho os documentos de peça 88.



Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. João Carlos Gomes, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (peça 85), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 696863/15

ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - CURITIBA

INTERESSADO: 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 819/15

Tratam os autos de requerimento apresentado pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central de Curitiba.

A decisão consubstanciada no Acórdão nº 998/2011 – Primeira Câmara (peça 11 dos autos requisitados: 38.249-2/10), está sendo executada perante aquela 1ª Vara de Execuções Fiscais, cuja titular é pessoa de meu relacionamento familiar.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 139, XI da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1], c/c com o artigo 135, parágrafo único e, por analogia, com o artigo 136, ambos do Código de Processo Civil[2], declaro minha suspeição para atuar no presente feito por motivo de foro íntimo.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

1. Art. 128. Os Conselheiros terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, sendo-lhes estendidas, também, as mesmas causas de impedimento e suspeição previstas na lei processual, além daquelas estabelecidas no Capítulo IX desta Lei.

Art. 139. São deveres dos Conselheiros:

(...)

XI – declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei processual, sob as penalidades de lei, pela omissão verificada;

2. Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

(...)

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 136. Quando dois ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta e no segundo grau na linha colateral, o primeiro, que conhecer da causa no tribunal, impede que o outro participe do julgamento; caso em que o segundo se escusará, remetendo o processo ao seu substituto legal.

PROCESSO Nº: 517918/15

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 822/15

Considerando que houve um equívoco na indicação do número dos autos requisitados, retifico o Despacho nº 718/15-GCFC (peça 13) para autorizar o acesso e a reprodução dos autos 75.455-6/13 e não 12.342-4/13, conforme constou.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Publique-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 382492/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MAURICIO AGUIAR SERRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 825/15

A decisão consubstanciada no Acórdão nº 998/2011 – Primeira Câmara (peça 11) está sendo executada perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central de Curitiba, cuja titular é a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Vanessa de Souza Camargo.

Considerando que a douta magistrada é pessoa de meu relacionamento familiar, com fundamento no artigo 139, XI da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1], c/c com o artigo 135, parágrafo único, e, por analogia, com o artigo 136, ambos do Código de Processo Civil[2], declaro minha suspeição para atuar no presente feito por motivo de foro íntimo.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

1. Art. 128. Os Conselheiros terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, sendo-lhes estendidas, também, as mesmas causas de impedimento e suspeição previstas na lei processual, além

daquelas estabelecidas no Capítulo IX desta Lei.

Art. 139. São deveres dos Conselheiros:

(...)

XI – declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei processual, sob as penalidades de lei, pela omissão verificada;

2. Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

(...)

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 136. Quando dois ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta e no segundo grau na linha colateral, o primeiro, que conhecer da causa no tribunal, impede que o outro participe do julgamento; caso em que o segundo se escusará, remetendo o processo ao seu substituto legal.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 24624/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: JOSE MAURO MARTINS, VALMOR ANTONIO DALEASTE, RUI ANTONIO SPAGNOL, MARCOS ANTONIO SEEFELDT, SIRLEI TEREZINHA NOVELO SPAGNOL, CRISTIAN PEREIRA MENEZES, TIAGO GOMES DE CARVALHO, ELIANE MARIA LUNARDI, ADILCO CAMPERA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2332/15

I – Tendo em conta tratar-se de relatório de inspeção referente ao exercício de 2009, para fins de saneamento do processo e de evitar providências desnecessárias, previamente à deliberação acerca da necessidade de novas diligências para a citação dos agentes públicos indicados na Informação nº 1567/15 da Diretoria de Contas Municipais (peça 189), bem como, sobre a necessidade de conversão do feito em tomada de contas extraordinária, retornem os autos a essa Diretoria, para que se manifeste acerca das defesas até então apresentadas, indicando se persistem as irregularidades contidas no relatório inicial e, em caso positivo, quais os agentes responsáveis.

II – Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 71915/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, LUIZ LAZARO SORVOS, JOÃO GRIFFO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2333/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Nova Olímpia para que apresente o Termo de Cumprimento dos Objetivos referente ao Termo de Cooperação Técnico Financeiro nº 01/2014, nos termos do art. 15, § 8º, “f” da Instrução Normativa nº 61/2011 deste Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 01 de outubro de 2015.

Cinthyra Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 58532/15

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO E OUTROS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2334/15

I – Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo prefeito municipal à época, Sr. Francisco Luis dos Santos, em face do Acórdão 4165/15 – Pleno, que negou provimento aos Embargos Declaratórios opostos em face do Acórdão nº 3136/15 – Pleno que, por sua vez, havia negado provimento ao recurso de revista interposto, mantendo-se incólume a decisão que julgou irregulares as contas, determinando o recolhimento integral dos recursos repassados e aplicou multas administrativas, entre outras sanções.

Fundamenta o recorrente seu recurso, no inciso IV do artigo 486 do Regimento Interno, em divergência de entendimento com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, bem como no inciso III, do citado artigo, afirmando negativa de vigência ao artigo 3º, § único da Lei 9.790/99 e 24, XXIV da Lei 8.666/1993.

Conforme certidão de peça nº 237, o acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico do dia 16/09/2015. Tendo-se em conta que, de acordo com o recibo de petição intermediária (peça nº 238), o presente recurso foi protocolizado eletronicamente em 01/10/2015, nos termos do artigo 486, caput, do Regimento Interno, encontra-se tempestivo.

Todavia, nos termos do dispositivo supramencionado, o juízo de admissibilidade não se restringe à tempestividade, devendo ser observados ainda a legitimidade, o interesse e a adequação procedimental.

O recorrente é parte legítima e possui interesse recursal, porque a ele fora



imputada sanção.

Entretanto, conforme adiante se demonstrará, o recurso não merece ser conhecido por inadequação procedimental.

O recurso de revisão, por ser de caráter extraordinário, possui hipóteses taxativas de cabimento, conforme se extrai dos incisos do art. 486, do Regimento Interno:

Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

I – acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484;

II – nas decisões em Pedido de Rescisão;

III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

O recorrente, primeiramente, embasa seu recurso no inciso IV, portanto, na divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

Afirma que o Acórdão combatido teria contrariado entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo e recente, o qual entende que cabe aos agentes democraticamente eleitos a definição e proporção da atuação direta e indireta das atividades.

Neste particular, a alegação de divergência não se sustenta, na medida em que do trecho destacado no Acórdão recorrido não se sustentou a impossibilidade de transferência do referido programa por ser atividade própria do poder público, mas, via de regra, não poderia ter transferido à iniciativa privada sem a implementação de mecanismos de controle que pudessem caracterizar essa atividade como de natureza complementar.

Ou seja, esta Corte de Contas não se imiscuiu na prerrogativa do Poder Público de definir a atuação direta ou indireta, mas, apenas estabeleceu a necessidade de que, quando houver a transferência para a iniciativa privada, esta deve ser acompanhada de mecanismos de controle e do caráter de complementariedade da atividade.

Continua o Recorrente sustentando que o Supremo Tribunal Federal ainda reconhece que não há necessidade de licitação entre uma OS e o Poder Público. Mais uma vez, a decisão guerreada não destoia do entendimento da Suprema Corte, pois o que se questionou na prestação de contas foi a terceirização de atividades não condizentes com as hipóteses previstas na Lei nº 9.790/99.

“Dessa forma, verifica-se que houve, efetivamente, a terceirização do serviço pela delegação de programa assistencial sem a observância do caráter de complementariedade à atividade do poder público e do efetivo controle dessa prestação, agravado pelo fato de que, isoladamente consideradas, as atividades desenvolvidas pela OSCIP constituem serviços previstos na lei de licitações, incompatíveis com a sua prestação e remuneração por meio de termo de parceria”. Assim, o recurso não merece ser conhecido com fundamento no inciso IV, do artigo 486 do Regimento Interno já que não demonstrada divergência da decisão impugnada com o entendimento da Corte Suprema.

Em relação à suposta negativa de vigência à lei federal, suscita o Recorrente ofensa ao artigo 3º, parágrafo único da Lei 9.799/99 e 24, inciso XXIV da Lei 8.666/1993, quando a decisão afirma que:

“Ressalta-se, sob esse último aspecto, que a operação de caixas, por exemplo, não constitui programa social, e sim mero fornecimento de mão de obra para serviço público que, se não for executado diretamente pela Administração, deveria ter sido objeto de processo licitatório, havendo restrições, sob esse aspecto, acerca da possibilidade de participação de uma OSCIP nesse tipo certame.”

Para o Recorrente, “a negativa da vigência pelo v. Acórdão está em afirmar que o fornecimento de mão de obra ao funcionamento da unidade do programa armazém da família é caracterizada irregular, ao passo que é expressa a possibilidade da execução direta de serviços pela OSCIP para atingir o fim firmado pela parceria”.

No entanto, não se extrai da decisão vergastada a ofensa aos dispositivos legais supramencionados, senão vejamos:

“(…) Ressalte-se, ainda sob esse aspecto, que a falta de mecanismos de controle e de instrumentos que preservem o caráter complementar da prestação de serviços indica a efetiva utilização de interposta pessoa para a contratação de pessoal para tarefas próprias da administração, em burla à regra do concurso público, tendo-se em conta a essencialidade dessas mesmas funções para a administração.

Por outro lado, em que pese a possibilidade de algumas atividades desse programa, isoladamente consideradas, dada sua natureza acessória, serem desempenhadas por terceiros, o que se observa no presente caso, em relação a elas, é a burla à lei de licitações.

Ressalte-se, sob esse último aspecto, que a operação de caixas, por exemplo, não constitui programa social, e sim mero fornecimento de mão de obra para serviço público que, se não for executado diretamente pela Administração, deveria ter sido objeto de processo licitatório, havendo restrições, sob esse aspecto, acerca da possibilidade de participação de uma OSCIP nesse tipo certame.

Nesse sentido, vale transcrever trecho do voto proferido pelo Ministro Marcos Vinícios Vilaça, no Acórdão TCU nº 1.021/2007 – Plenário:

6. A atuação de uma Oscip volta-se, portanto, para o atendimento do interesse público, mediante serviços de cunho social, e não para o fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública. Sua área de atuação é incompatível, no meu entendimento, com os serviços de que nos fala os arts. 6º, II, e 13 da Lei n.º 8.666/93:

'Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I -

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse

para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Dessa forma, verifica-se que houve, efetivamente, a terceirização irregular do serviço, pela delegação de programa assistencial sem a observância do caráter de complementariedade à atividade do poder público e do efetivo controle dessa prestação, agravado pelo fato de que, isoladamente consideradas, as atividades desenvolvidas pela OSCIP constituem serviços previstos na lei de licitações, incompatíveis com a sua prestação e remuneração por meio de termo de parceria”. (destaques nossos)

Portanto, não se negou vigência ao parágrafo único do artigo 3º da Lei 9.790/99 ou mesmo ao artigo 24, inciso XXIV da Lei 8.666/1993, na medida em que a decisão deixou claro que a forma como a parceria foi realizada e os serviços prestados pela OSCIP não se amoldavam aos legalmente autorizados, aliado ao fato de que, pela natureza dos serviços não serem afetos às OSCIPs, haveria a necessidade de observância à lei de licitações.

II. Ante ao exposto, não conheço do presente Recurso de Revisão, porque ausente o pressuposto recursal da adequação procedimental, uma vez que não configurada quaisquer das hipóteses de cabimento previstas no artigo 486, do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 28241/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2335/15

1. Em acolhimento ao Parecer nº 9822/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação:

a) do gestor do ato, Senhor Irineu Inácio Zacharias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o grau de parentesco entre a servidora Ana Dayse Zacharias e o então gestor, sob pena de aplicação de multa prevista na LC 113/2006, art.87, I, b e negativa de registro da referida admissão.

b) do Município de Paulo Frontin, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de negativa de registro e aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, regularize os seguintes apontamentos:

b.1) Apresente comprovação de compatibilidade de horário – indicando a carga horária laborada em cada ente e em que período, manhã ou tarde -, para os aparentes acúmulos indicados pelo sistema ou justifique o apontamento;

b. 2) Informe o grau de parentesco entre os servidores e os membros da comissão do concurso público e entre a servidora e o gestor do ato, supramencionados.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 279606/14

ORIGEM: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA, TIAGO MARTINS ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2336/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Serviço Hospitalar e de Saúde de Francisco Alves, acostada na peça 50;

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2015.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 364280/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2337/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Fundação Araucária, acostada nas peças 21/22.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

Diretora de Gabinete[1]

Diretora de Gabinete[1]

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 373106/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2338/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Fundação Araucária, acostada nas peças 20/21.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 353559/15

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARISTELA MARCHIORO CHUDZY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2339/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro os pedidos de prorrogação de prazo pleiteados mediante protocolos n.º 781011/15 e 781062/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 335763/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, INSTITUTO CONFIANCCE, CLARICE LOURENÇO THERIBA

PROCURADOR: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2342/15

I – A fim de dar fiel atendimento ao Despacho nº 1468/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a CITAÇÃO por Edital do INSTITUTO CONFIANCCE e da Sra. CLARICE LOURENÇO THERIBA, na forma do artigo 381, IV, do Regimento Interno.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 582863/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, DINOCARME APARECIDO LIMA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2343/15

I – A fim de dar fiel atendimento ao Despacho 1502/15 (peça 33), tendo-se em conta que nos autos de denúncia nº 296054/12 houve a apresentação de defesa pelo CIAP acostada na peça 63, no qual foi declinado o Sr. Mateus Zambon Abrão como representante legal da entidade, residente na Rua João Wyclif, 447, apt. 1802, Bairro Gleba, Palhano, Londrina/PR, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Centro Integrado e Apoio Profissional, no endereço acima declinado.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 166530/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RECICLAGEM DE WENCESLAU BRAZ - PR, BENJAMIN FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2344/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido

de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 783685/15, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 231583/10

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2345/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1122412/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, OSIRIS ASSUNCAO RODRIGUES

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2346/15

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 10371/2015, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 835463/12

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, AUZENIR DA SILVA

PROCURADOR: LEILA DE FÁTIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2347/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, informando que foi registrada a decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 279509/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2348/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Francisco Alves, acostada na peça 49;

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2015.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator



PROCESSO Nº: 471384/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUIZA REGINA VAZ CHIARETTO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2349/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 7844/10/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 5 de outubro de 2015.

Cinthyia Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 712001/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ALEUCIDIO BALZANELO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1526/15

Tendo em vista que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se pelo indeferimento do pleito, faz-se oportuna nova oitiva da referida Unidade Técnica.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 712001/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

RESPONSÁVEL: ALEUCIDIO BALZANELO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1529/15

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 105848/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVALÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, DIVA MARIA DA COSTA FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 565/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 13.110/12, do MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ, publicado no Diário do Noroeste de 07/02/2012, que concedeu aposentadoria à servidora DIVA MARIA DA COSTA FERNANDES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 1620/05

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADAIR JOSE DOS REIS, ADEMAR CANDIDO DE MORAES,

AGNALDO MASSON, ALAIR ALEXANDRE DA SILVA, ALEXANDRE GHELLERE, ALEXSANDRA CARRADORE, ALICE PIES, ALNETE HONORINA MALGARESI, ALTAMIRO MARCOS PRESA, ANDRIGO SILVA, ANGELITA WAMERLATI, ANTÔNIO SBARDELLA, ARMANDO LUIZ POLITA, AUREA BONOMETO, AUREA PERON BENCKE, BRAULINO DA SILVA, CELSO RICARDO DE SOUZA, CIRINEU PERIN, CLAUDIA DE ANDRADE GHELLERE, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEDIR MACEDA LAGO, DALTON ROGERIO SANTANA, DANIEL PEREIRA DE ARAUJO, DILEIA ADRIANA BRIGIDO, DIRCE MARIA SCHNEIDER CARVALHO, DIRCEU APARECIDO SILVEIRA PASTORELO, EDEMARLI MARAGNO, EDILANIA DE OLIVEIRA, EDSON SILVA DA COSTA, ELIZANE VANIA DA SILVA, ERVAL ANTONIO TRAMONTIN, EVERTON FABIO DIAS, FÁBIO JUNIOR LANGE, FERMINO DE MELO, FERNANDA MARCELINO FERNANDES, FRANCIS VANESSA GHELLERE, GELISON CORTINA, GERALDO PEREIRA, GILBERTO PAULA DE FARIA, HILDO CARRADORE, IRACI CARRER, ISABEL GUELLERE SCARPARI, ISOLDI MARIA ROOS, IZOLEMA NOVELLI UBIALI, JACKSON FREITAS DA SILVA, JEAN CARISSIMI, JOAO ADELAR DA ROSA, JOAO BATISTA MEDEIROS, JOAO IRANILDO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOAO LUIZ PALAVRO, JOEL DANIELSKI, JORGE LUIZ SCARPARI, JOSE ALFONSO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE COLETTI, JOSE GOMES FERREIRA, JOSE MARILDO BORGES, JOSEMAR CASSOL, JOYCE FRANCIELLE LUIZ, JUREMA MANENTI KESSLER, KEITE LINE BERNARDT, LAISA KISCIANE SCARPARI, LAURO DE LARA FERREIRA, LEILA REGINA OLIVEIRA CAVALHEIRO, LINDOMAR NATIVIDADE, LUIS CARLOS COSTA, MANOEL NUNES BERNARDO, MARI IVONI BORTOLIN CECHINEL, MARIA DE LOURDES KLAFKE ANDERSON, MARIA ELISABETE WEISS, MARINALVA DA SILVA DOS SANTOS, MARINEIVA MARIA SAVI, MARINES GONCALVES DOS SANTOS LOPES, MARIO MATTEUZZI, MARLENE AMARAL ROGLIN, MARLI TEREZINHA DA SILVA, MARLON FRAN RODRIGUES, MILTON ALBINO DE ABREU, NELSON CUSTODIO DA SILVA, NILTON RENEU BRITZKE, NOE MAGENIS, PAULO CORREIA, PAULO TOROSSO SACOMAN, PEDRO HOMERO LEMES, RENATA SCHEUNAMANN, ROGERIO ROVARIS, ROSANE CARDOSO CORREIA, ROSANE PEREIRA, ROSANGELA APARECIDA MACHADO CAVALHEIRO, ROSELI VIANA DA COSTA, ROSSANA CARLA BOTTINI, SCHARLES AMBONI, SILVIO ROQUE PAULI, SIMONE FONTANIVE DE OLIVEIRA, SIONARA DE PAULA, SIRLENE CLARINDO DOS REIS SOUZA, SOLANGE DOS SANTOS BATISTA GARCIA, SOLANGE TEIXEIRA DA SILVA, SONIA MARA ROVARIS, SUZANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, TANIA HOFFMANN, TATHIANA NIERO, VALDIR RIBAS, VANILDA DE MACEDO BARTOLOMEU, VELEMINA MARIA ZIMPEL, VERA MARLENE QUEIROZ HEMIELEVSKI, ZORAIDE APARECIDA JOBIM VAZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 739/15

Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal complementares realizadas pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 02/2002, concernentes ao provimento de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Higiene Dentária, Operário Braçal, Monitor de Creche, Técnico em Contabilidade, Engenheiro Agrônomo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar em Contabilidade, Veterinário, Mecânico, Operador de Máquinas, Motorista, Desenhista, Marceneiro e Assistente Social[1].

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: ADAIR JOSE DOS REIS, ALEXSANDRA CARRADORE, ANGELITA WAMERLATI, AUREA PERON BENCKE, CELSO RICARDO DE SOUZA, CLAUDIA DE ANDRADE GHELLERE, DILEIA ADRIANA BRIGIDO MACEDA, DIRCE MARIA SCHNEIDER CARVALHO, GELISON CORTINA, ISABEL GUELLERE SCARPARI, ISOLDI MARIA ROOS, JOEL DANIELSKI, JOSE MARILDO BORGES, LINDOMAR NATIVIDADE, MARI IVONE BORTOLIN CECHINEL, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA DE L KLAFKE ANDERSON, MARIA ELISABETE WEISS, MARINALVA DA SILVA DOS SANTOS, MARLENE AMARAL RÖGLIN, MARLON FRAN RODRIGUES, MILTON ALBINO DE ABREU, NELIA BOEIRA BIANCHINI, ROSANE PEREIRA, ROSELI VIANA DA COSTA, SILVIO ROQUE PAULI, SOLANGE TEIXEIRA, SONIA MARA ROVARIS, TANIA HOFFMANN, VALDIR RIBAS, ADEMAR CANDIDO DE MORAES, AGNALDO MASSON, ALAIR ALEXANDRE DA SILVA, ALEXANDRE GHELLERE, ALICE PIES, ALNETE HONORINA MALGARESI, ALTAMIRO MARCOS PRESA, ANDRIGO SILVA, ANTONIO SBARDELLA, AUREA BONOMETO, BRAULINO DA SILVA, CIRINEU PERIN, CLEDIR MACEDA LAGO, DALTON ROGERIO SANTANA, DANIEL PEREIRA DE ARAUJO, DIRCEU APARECIDO SILVEIRA, EDEMARLI MARAGNO, EDILANIA DE OLIVEIRA NUNES, EDSON SILVA DA COSTA, ELIZANE VANIA DA SILVA, ERVAL ANTONIO TRAMONTIN, EVERTON FABIO DIAS, FERMINO DE MELO, FERNANDA MARCELINO FERNANDES, FRANCIS VANESSA GHELLERE, GERALDO PEREIRA, GESSI PILAR, GILBERTO PAULA DE FARIA, HILDO CARRADORE, IRACI CARRER, IZOLEMA NOVELLI UBIALI, JACKSON FREITAS DA SILVA, JEAN CARISSIMI, JOAO ADELAR DA ROSA, JOAO BATISTA MEDEIROS, JOAO IRANILDO F DE OLIVEIRA, JOAO LUIZ PALAVRO, JORGE LUIZ SCARPARI, JOSE A



EDITAIS

FERREIRA DOS SANTOS, JOSE COLETTI, JOSE GOMES FERREIRA, JOSEMAR CASSOL, JOYCE FRANCIELLE LUIZ, JUREMA MANENTI KESSLER, KEITE LINE BERNARDT, LAISA KISCIANE SCARPARI, LAURO DE LARA FERREIRA, LEILA REGINA OLIVEIRA CAVALHEIRO, LUIS CARLOS COSTA, MANOEL NUNES BERNARDO, MARINEIRA MARIA SAVI, MARINES G DOS SANTOS LOPES, MARIO MATTEUZZI, MARLI TEREZINHA DA SILVA, MARLON FRAN RODRIGUES, NELSON CUSTODIO DA SILVA, NILTON RENE BRITZKE, NOE MAGENIS, OLADIR URIAS DA SILVA, PAULO CORREIA, PAULO TOROSI SACOMAN, PEDRO HOMERO LEMES, RENATA SCHEUNAMANN, ROGERIO ROVARIS, ROSANE CARDOSO CORREIA, ROSANGELA APARECIDA MACHADO, ROSSANA CARLA BOTTINI, SCHARLES AMBONI, SIMONE FONTANIVE DE OLIVEIRA, SIONARA DE PAULA, SIRLENE CLARINDO DOS REIS SOUZA, SOLANGE DOS SANTOS BATISTA, SUZANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, TATHIANA NIERO, VANILDA DE MACEDO BARTOLOMEU, VELEMINA MARIA ZIMPEL, VERA MARLENE QUEIROZ HEMIELEVSKI e ZORAIDE APARECIDA JOBIM VAZ.

PROCESSO Nº: 704800/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NORMA SUELI OLIVEIRA DE SOUSA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 961/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9.986/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2013, que concedeu aposentadoria à servidora NORMA SUELI OLIVEIRA DE SOUSA, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 413410/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURIZONA, MARCOS ANTONIO ROCCO, JANILSON MARCOS DONASAN, PRODASP INFORMÁTICA LTDA, OSWALDO MAGI FILHO, FERNANDO CESAR ROCCO, VERA RUTH PIONERNEDA CRUZ, ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
DESPACHO N.º: 1570/15

Defiro o desentranhamento do Ofício n.º 5200/15-DP (peça 41), requerido pela Informação n.º 19219/15 (peça 77) da Diretoria de Protocolo.

2. Retornem os autos à unidade para as providências cabíveis.

3. Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIVODORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

PROCESSO Nº: 519018/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: CLEIDE APARECIDA CORAZZA (CPF: 301.711.318-35)
EDITAL Nº 140/15

Em cumprimento ao Despacho nº 707/15, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. CLEIDE APARECIDA CORAZZA (CPF: 301.711.318-35), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 28 de setembro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 812416/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: LAR AMOR REAL DE CURITIBA E TATIANA OLIVEIRA MEIRA (CPF: 877.981.749-15)
EDITAL Nº 142/15

Em cumprimento ao Despacho nº 713/15, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADO o LAR AMOR REAL DE CURITIBA, CNPJ nº 03.642.522/0001-85, na pessoa de seu representante legal e a Sra. TATIANA OLIVEIRA MEIRA (CPF: 877.981.749-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de outubro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 208283/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF: 466.624.809-91)
EDITAL Nº 143/15

Em cumprimento ao Despacho nº 750/15, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF: 466.624.809-91), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de outubro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 208918/14
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: AMARILDO BUENO (CPF: 470.348.159-68) E ADICARLOS LEITE (CPF: 068.126.699-62)
EDITAL Nº 145/15

Em cumprimento ao Despacho nº 1204/15, do Relator do processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. AMARILDO BUENO (CPF: 470.348.159-68) e Sr. ADICARLOS LEITE (CPF: 068.126.699-62), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 2 de outubro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº: 670316/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: JOAQUIM VALDECI CAMARGO (CPF: 571.745.129-68) E CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RANCHO NOVO

EDITAL Nº 146/15

Em cumprimento ao Despacho nº 710/15, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. JOAQUIM VALDECI CAMARGO (CPF: 571.745.129-68) e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RANCHO NOVO, CNPJ nº 80.618.127/0001-08, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 2 de outubro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 268210/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

DESPACHO Nº 1902/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3963/15 (peça processual nº 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES – CPF 002.452.759-91
- FRANCISCO LUIS DOS SANTOS – CPF 815.836.999-53
- LORENO BERNARDO TOLARDO – CPF 574.649.529-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de outubro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 187799/15

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALVARO ROGACHESKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5587/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 660/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 557898/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO: ALYSSON FRANTZ, Nanci Terezinha Benghi

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5588/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3936/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 668380/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5589/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3999/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 683761/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCIA REGINA CRUZETA BARTAPELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5590/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4002/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 532070/15
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, SANTO ALESSI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5591/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4005/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1141395/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO: JANESLEI AMADEU, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU, ANTONIO PEDRO DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5592/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4006/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 188353/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELZA CIECHINSKI DE PAULA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5619/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 02/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 02/10/2015 (peça nº 29).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 668568/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOAO FRANCISCO BUSATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5620/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4008/15-DICAP (peça nº X19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 668665/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DALVA GARCIA SILVA HORWAT

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5621/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4014/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 450232/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE PAULO BRUNA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5622/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4015/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 560895/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRINEU PEREIRA DA CHAGAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5623/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4016/15-DICAP

(peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 299880/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: LUIZ ALBERTO VICENTE, DARCI SOARES DA SILVA, EMILIA TSUJI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5624/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASSAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4017/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- MUNICÍPIO DE ASSAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 560747/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, OSVALDIR FARIAS RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5625/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4018/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 560623/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANTONIO EDVINO SALDANHA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5626/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4021/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 560186/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NOIR BENTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5627/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4022/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 346021/15
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, ARTUR BOTKE
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5628/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4025/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 560151/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOAO DIAS CAMPOS FILHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5629/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4026/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 559315/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANDERLEI SERIO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5630/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4028/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES



Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 739074/15
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO: MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA USSIFATI DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5631/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4030/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 558998/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUIZ CARLOS DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5632/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4032/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 558459/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADALBERTO JOSE MOREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5633/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4034/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 680541/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, IRENE DE CARVALHO DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5634/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4040/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 558416/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DEVAIR MALTEMPI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5635/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4043/15-DICAP



(peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 810417/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOAO RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5636/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4045/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 737993/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, CLEIDE NICOLETTI FURTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5637/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4046/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 458861/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARILENE PEREIRA SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5638/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4051/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 861275/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARINA DOS SANTOS SKAU

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5639/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4066/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103/2015

Dispõe sobre a Delegação às Unidades Administrativas deste Tribunal, dos



despachos iniciais de Citação ou de Intimação para o exercício do primeiro contraditório e de diligências, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso I, parágrafos 7º e 9º, pelo artigo 33, III, e pelo artigo 197, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual, os despachos de Citação ou Intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de primeira diligência para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às Unidades Administrativas deste Tribunal de Contas do Estado, na forma do disposto no § 7º do art. 32, e nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

§ 1º Quando a parte ou interessado estiver representada por advogado, com poderes específicos para receber intimações, o ato eletrônico será realizado exclusivamente ao seu procurador, nos termos do § 3º, do art. 383, do Regimento Interno.

§ 2º Os despachos citados no caput serão encaminhados para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal, seguindo os autos imediatamente à Diretoria de Protocolo para comunicação aos sujeitos dos processos, nos termos regimentais.

§ 3º Realizada a comunicação processual, havendo resposta protocolada no prazo regimental ou o decurso do prazo sem envio de resposta, os autos serão encaminhados à Unidade competente para instrução conclusiva, conforme parágrafo único do art. 353, do Regimento Interno.

§ 4º Protocolada a resposta extemporaneamente, os autos serão encaminhados a este Gabinete de Conselheiro para juízo de admissibilidade, conforme o § 1º, do art. 357, do Regimento Interno.

§ 5º Restando infrutífera a citação ou a intimação por meio eletrônico ou por via postal, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro para apreciação.

Art. 2º Ocorrendo a juntada de documentos complementares antes da realização da primeira instrução, deverá a unidade administrativa competente instruir o processo, sem prejuízo da indicação de eventuais atrasos em relação aos prazos regulamentares.

Art. 3º Ocorrendo a juntada de instrumento procuratório quando o processo estiver em poder da unidade para instrução, esta deverá expedir-lo à Diretoria de Protocolo, para inclusão do(s) nome(s) do procurador(es) na autuação, com a subsequente devolução à unidade que o expediu.

Art. 4º Delega-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e à Diretoria de Contas Estaduais a determinação de apensamento de processos de admissão de pessoal, desde que tratem de complementações referentes ao mesmo concurso público ou teste seletivo e que ambos os expedientes encontrem-se regularmente distribuídos a este Conselheiro.

Art. 5º Delega-se à Diretoria de Análise de Transferências a determinação de apensamento de processos de prestação de contas de transferência, desde que tratem de parcelas do mesmo ajuste e que ambos os expedientes encontrem-se regularmente distribuídos a este Conselheiro.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2015.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 745937/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAINE DENISE BRITES MAKSYMOWICZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3989/15

Trata-se de Requerimento Interno formulado por Zaine Denise Brites Maksymowicz, matrícula 50.582-0, servidora inativa deste Tribunal de Contas, objetivando a conversão em pecúnia de licença especial não usufruída, correspondente aos seus 3º e 4º quinquênios de função pública

Da análise dos autos, constata-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, Regimento Interno[1], motivo por que deve o feito ser remetido à Diretoria de Protocolo para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."

PROCESSO Nº: 587746/15

ENTIDADE: SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL EM BRASÍLIA

INTERESSADO: SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL EM BRASÍLIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3991/15

Retornam os autos com as Informações nº 14/15 (peça 4), nº 1461/15 (peça 7) e nº 1232/15 (peça 8) por meio das quais, respectivamente, a Diretoria de Informações Estratégicas, a Diretoria de Contas Municipais e a Diretoria de Contas Estaduais indicam os servidores Reginaldo Bitello, matrícula nº 50.653-2, Acir José Honório Bueno, matrícula nº 51.087-4, e, Edilton Soares Rodrigues, matrícula 51.267-2, para acessarem os dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.

Comunique-se à Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília, devendo o respectivo ofício conter os dados dos referidos servidores na forma indicada no item 4 da peça 2.

Após, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do processo e o seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 766888/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOANIN SCREMIM DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4061/15

Trata-se de Requerimento Interno formulado por Joanin Scremim dos Santos, servidor inativo desta Corte, por meio do qual pleiteia a conversão em pecúnia das licenças especiais não gozadas, correspondentes aos 2º, 3º e 4º quinquênios de função pública.

Da análise dos autos, constata-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, Regimento Interno[1], motivo pelo qual o feito deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para que promova a reautuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."

PROCESSO Nº: 681963/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, GILBERTO DALLA COSTA

FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4062/15

Retornam os autos com a petição nº 781844/15 (peça 12) por meio da qual a PARAPREVIDÊNCIA informa que o servidor interessado preenche os requisitos para a concessão de abono de permanência.

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reautuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."



PROCESSO Nº: 761240/15

ENTIDADE: 184ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CASCAVEL
INTERESSADO: 184ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4071/15

Retornam os autos com a Informação nº 6364/15 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Execuções relata que efetuou a inclusão do nome da empresa Elo Agropecuária Ltda. no Cadastro de Impedidos de Licitar desta Corte, em atenção à decisão contida no Despacho nº 3990/15-GP (peça 3).

Não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 735516/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4073/15

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material nº 3213 da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, solicitando as necessárias providências para iniciar procedimento licitatório na modalidade concorrência, tipo menor preço global, com vistas à "contratação de empresa especializada para executar a reforma da cobertura do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado no edifício sede, com área de 161,00 metros quadrados, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I do presente Edital, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário no prazo de execução de 90 (noventa) dias" (peça 25).

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria de Licitações e Contratos apresentou a Informação nº 138/15 (peça 24), na qual justificou a escolha da modalidade licitatória, os requisitos de qualificação econômico-financeira e a vedação da participação de consórcios e cooperativas.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 70/2015 (Informação nº 202/15, peça 29).

A Diretoria Jurídica aprovou as minutas do edital e do contrato e sugeriu correções materiais no procedimento (Parecer nº 677/15, peça 30).

A Controladoria Interna, por fim, destacou a observância das questões procedimentais, sugeriu a remessa dos autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas para verificação da adequação dos projetos, apresentou questionamentos acerca do BDI utilizado e atentou para a possibilidade de divisão do objeto em lotes (Informação nº 83/15, peça 31).

Diante disso, considero oportuna a manifestação da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, unidade requisitante, acerca dos apontamentos do Controle Interno quanto à possibilidade de adoção de BDI diferenciado e de divisão do objeto em lotes. Ainda, deverá a DMAA "Adequar, na planilha analítica (peça 19), as etapas 06 (telhamento) e 07 (cobertura em policarbonato compacto) ao cronograma previsto na peça 10 (etapa 06 – cobertura)", nos termos do Parecer nº 677/15-DIJUR (peça 30).

Deixo de encaminhar os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, conforme sugerido na Informação nº 83/15-CI (peça 31), uma vez que o Núcleo de Obras e Manutenção – subordinado à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – detém a expertise necessária para atuar nos procedimentos referentes às obras próprias do Tribunal, conforme artigo 173-A do Regimento Interno.

Após, voltem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 739597/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4074/15

Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do qual propõe a aplicação de penalidade, decorrente de inadimplemento de obrigação contratual, em face da empresa Teletix Computadores e Sistemas Ltda.

Relata a unidade, em síntese, que a contratada, "ao menos em uma análise sumária", "descumpriu a obrigação prevista na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços", segundo demonstrado nos autos nº 111942/15, ficando sujeita, possivelmente, à "aplicação da multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto no inc. II do item 8.1 da Cláusula oitava[1]" (Ofício nº 1042/15-DLC, peça 02).

No processo referido, constatou-se que houve atraso da empresa na entrega dos 20 (vinte) notebooks e 10 (dez) Mini Desktops solicitados por esta Corte, sem a apresentação de justificativas aceitas, em descumprimento ao preceituado na Ata de

Registro de Preços nº 04/2014 (itens 4.1 e 4.3[2]) (Despacho nº 3028/15-GP, peça 06). Nesse caso, diante dos indícios de que a contratada falhou na execução da aludida Ata de Registro de Preços, e considerando que o descumprimento das obrigações assumidas enseja a aplicação de sanções (item 8.1[3]), autorizo a abertura de procedimento para a aplicação das penalidades delineadas na exordial, caso comprovada a falta.

Para tanto, retorne os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para que oficie à empresa Teletix Computadores e Sistemas Ltda., concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de contraditório, consoante artigo 162[4], inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, previstas na Lei 15.608/2007: (...)

II. multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total registrado na presente Ata, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte do fornecedor, em especial daquelas previstas nas cláusulas 4ª e item 6.2 da cláusula 6ª da presente Ata."

2. "4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor. (...)

4.3. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo TCE-PR."

3. "8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, previstas na Lei 15.608/2007 (...)"

4. Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras: (...)

III – o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

PROCESSO Nº: 727238/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4079/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para juntar cópia do Acórdão nº 4577/15 do Tribunal Pleno (peça 29), do Contrato nº 15/2015 (peça 31) e do Extrato do Contrato DETC (peça 32) ao processo nº 384187/15.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 849/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 682668/15, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 740/15 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1184 de 17 de agosto de 2015, apenas no que diz respeito à servidora ELINÉRI DOS SANTOS AFFONSO, matrícula nº 51.860-3, para que o acréscimo de mais 5% (cinco por cento), referente ao adicional por tempo de serviço, incida sobre seus vencimentos a partir de 20 de março de 2015. Permanecem inalterados os demais termos do referido ato.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de outubro de 2015.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 850/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 756122/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA CATARINA DEMETERKO RODRIGUES DA COSTA, Matrícula nº 50.981-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 23 de setembro a 22 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.



Sala da Presidência, em 2 de outubro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 851/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o conteúdo no Processo nº 741990/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora NILSA MARIA SCHUARÇA, matrícula nº 50.115-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 6 (seis) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) e 4º (quarto) quinquênios de função pública, completados, respectivamente, em 18 de abril de 2001 e 18 de abril de 2006, para ser usufruída a partir de 30 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de outubro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 852/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 485/15 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1112, de 5 de maio de 2015, para que seja incluído na Comissão de Concurso Público visando ao provimento do cargo de Auditor desta Corte, na condição de membro suplente, o servidor JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES, matrícula nº 51.653-8, Analista de Controle, permanecendo inalterados os demais termos. Deste modo, a referida Comissão passa a contar com a seguinte composição:

Membro/Servidores	Matrícula	Cargo	Efetivo/suplente
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	50.010-0	Auditor	Membro efetivo
DANIELE CARRIEL STRADIOTTO	50.637-0	Analista de Controle (área jurídica) - Diretora-Geral	Membro efetivo
ANDRÉ LUIZ FERNANDES	50.650-8	Analista de Controle (área engenharia) - Diretor de Informações Estratégicas	Membro efetivo
MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI	50.718-0	Analista de Controle (área jurídica) - Ouvidora de Contas	Membro efetivo
CRISTINE MARIANA DE MOURA FERRO	51.749-6	Analista de Controle (área jurídica) - Assistente Administrativo da Presidência	Membro efetivo
JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES	51.653-8	Analista de Controle (área jurídica) - Assessor de Planejamento DCE	Membro suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de outubro de 2015.

- assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cynthia Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agleu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo